

Secretaria do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 48 DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e no Decreto Estadual nº 11.050 de 06 de junho de 2008, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação - DUC no processo nº 1420080026920 de 15/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, em uma área de 5,4702 ha (cinco hectares, 47 ares e 2 centiares), denominada "RPPN Belas Artes", localizada no Município de Guaratinga, Estado da Bahia, de propriedade de Isabel Leal Silva Santana, constituindo-se parte integrante da Fazenda Petrolina 8, registrada sob a matrícula nº 916, do livro 2, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaratinga/BA.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Belas Artes tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico responsável, Isaias Gonçalves de Souza, CREA-BA nº 26946-TD, conforme Memorial Descritivo, constante no referido processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e na Instrução Normativa nº 002 de 28 de janeiro de 2008.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 04 de junho de 2009.

JULIANO SOUSA MATOS
Secretário